



HOMOLOGO

27/06/23

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

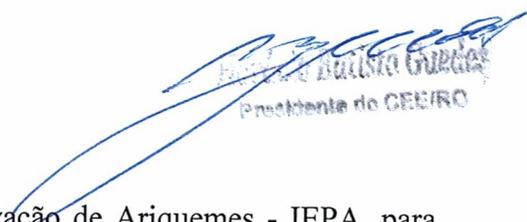
[Assinatura]
Presidente do CEE/RO

Considera, a pedido, encerradas as atividades escolares do Instituto Educacional de Profissionalização de Ariquemes - IEPA, em Ariquemes, referentes à oferta dos Cursos de Educação Profissional Técnico em Bodiagnóstico e Técnico em Enfermagem, a partir do ano de 2008, e dá outras providências.		
Interessada: Cooperativa Educacional e de Desenvolvimento da Amazônia - COEDA	Município: Ariquemes/RO	
Relatora: Conselheira Gláucia Mendes da Silva		
Processo n.º 090/22-CEE/RO	Parecer CEPS/CEE/RO n.º 018/23	Aprovação: 29/05/2023

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 002/2022, protocolado neste Conselho Estadual na data de 03.08.2022, a Cooperativa Educacional de Desenvolvimento da Amazônia - COEDA, empresa privada do ramo educacional, com sede na Avenida Tancredo Neves n.º 3.536, no bairro Setor Institucional, CEP 76.872.834, em Ariquemes, aqui denominada Mantenedora, devidamente regularizada nos Órgãos Fiscalizadores e inscrita no CNPJ 02.360.157/0001-53, solicita autorização para encerramento total das atividades escolares de sua mantida o Instituto Educacional de Profissionalização de Ariquemes - IEPA, o referido Ofício deu origem ao processo n. 090/22-CEE/RO.

A Instituição, em tela, tem como Atos de Regularização expedida por esse Conselho Estadual de Educação o Parecer n.º 111/04-CEE/RO e a Resolução n.º 130/04-CEE/RO, homologados em 30/03/2005, que “Concede Credenciamento ao Instituto Educacional de Profissionalização de Ariquemes - IEPA, para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio por três (03) anos, Autoriza o Funcionamento dos Cursos Técnico em Bodiagnóstico e Técnico em Enfermagem, Área Profissional: Saúde; aprova os respectivos Planos de Cursos e dá outras providências”, bem como o Parecer n.º 016/08-CEE/RO e a Resolução n.º 391/08-CEE/RO, homologados 17/07/08, que “Concede, por três anos,

27/06/23
Paulo Augusto Guedes
Presidente do CEE/RO

Credenciamento ao Instituto Educacional de Profissionalização de Ariquemes - IEPA, para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Prorrogação da Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, e dá outras providências”.

Verificou-se que os referidos Atos Autorizativos tiveram expiradas suas vigências, em 17 de julho de 2011. Assim sendo, torna-se desnecessário cessar a vigência dos Atos concedidos.

MÉRITO

No caso de encerramento de atividades escolares há de se considerar o dispositivo no artigo 24, da Resolução n.º 1.210/16-CEE/RO, que estabelece, *in verbis*:

Art. 24 A paralisação ou encerramento de atividades escolares da instituição de ensino poderá ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora ou do Conselho Estadual de educação.

§ 1º Em caso de encerramento, por solicitação da entidade mantenedora, o Conselho Estadual de Educação ou a autoridade competente, que houver concedido a regularização da instituição de ensino, cessará o ato concedido.

§ 2º Quando o encerramento das atividades escolares não ocorrer por iniciativa da entidade mantenedora de ensino, o Conselho Estadual de Educação expedirá o ato de cassação.

§ 3º O encerramento total das atividades da instituição de ensino implica no recolhimento da documentação escolar pelo Setor de Inspeção da Secretaria de Educação competente, o qual tem a atribuição de verificar a regularidade dos estudos dos alunos e conceder-lhes, quando requerida, a documentação relativa à sua vida escolar.

[...].

Além do artigo 24, há de se considerar, também, o disposto no artigo 25, da Resolução n.º 1.210/16-CEE/RO, que assim estabelece: “Por ocasião do encerramento total das atividades da instituição de ensino, cabe à entidade mantenedora e, solidariamente, ao seu diretor, organizar e relacionar a documentação escolar para os fins indicados no § 3º, do Artigo 24 desta Resolução.” Deve-se observar, ainda, o artigo 32, § 3º, que estabelece que: “A instituição de ensino que tiver suas atividades encerradas, no caso previsto no inciso II (encerramento das atividades escolares), deste artigo, somente poderá reiniciar suas atividades escolares após dois anos, mediante prévia manifestação do Conselho Estadual de Educação”.





Antonio Batista Gabriel
Presidente do CEE/RO

CONCLUSÃO

Mediante à análise dos autos, referente ao pleito apresentado pela Cooperativa Educacional de Desenvolvimento da Amazônia - COEDA, em Ariquemes, sobre o encerramento total das atividades escolares de sua mantida, o Instituto de Profissionalização de Ariquemes - IEPA, em Ariquemes, e com base na legislação específica em vigência, conclui-se que as atividades devem ser consideradas encerradas.

VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

1 - Considere, a pedido, encerradas as atividades escolares do Instituto Educacional de Profissionalização de Ariquemes - IEPA, em Ariquemes, referentes à oferta dos Cursos de Educação Profissional Técnico em Biodiagnóstico e Técnico em Enfermagem, a partir do ano de 2008.

2 - Determine à entidade mantenedora e ao seu diretor, com fundamento no artigo 25, da Resolução n.º 1.210/16-CEE/RO, que organize e relacione a documentação escolar para os fins indicados no § 3º, do artigo 24, da referida Resolução.

3 - Oriente o setor de inspeção da Secretária de Estado da Educação sobre o cumprimento do § 3º, do artigo 24, da Resolução n.º 1.210-CEE/RO, no que se refere ao recolhimento da documentação escolar.



Conselheira Gláucia Mendes da Silva
Relatora





Paulo Roberto Baccisto Guedes
Presidente de CEE/RO

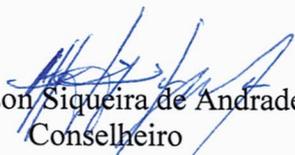
DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior aprova o Parecer da Relatora

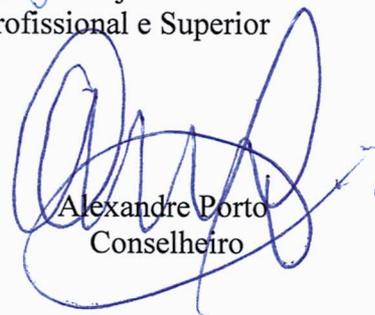
Sala das Sessões, Porto Velho, 29 de maio de 2023.



Regina Célia Nareci Baijo
Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior



Adilson Siqueira de Andrade
Conselheiro



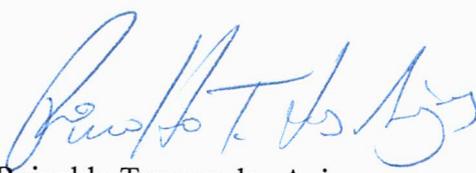
Alexandre Porto
Conselheiro



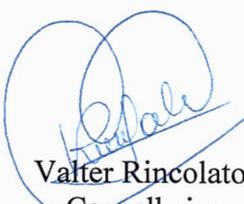
Mário Jorge Souza de Oliveira
Conselheiro



Nina Cátia Alexandre Cavalcante
Conselheira



Reinaldo Tavares dos Anjos
Conselheiro



Valter Rincolato
Conselheiro